

Agosto 2007

## BACEN

Patrimônio de  
Referência Exigido**Resolução 3490, de 29.08.07 –  
Apuração**

Dispõe sobre a apuração do Patrimônio de Referência Exigido (PRE).

As instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Bacen, com exceção das sociedades de crédito ao microempreendedor e das instituições independentes do Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo (SBPE), devem manter, permanentemente, valor de Patrimônio de Referência (PR) compatível com os riscos de suas atividades.

As instituições devem manter PR suficiente para fazer face ao risco de taxa de juros das operações não incluídas na carteira de negociação.

Os critérios mínimos para a mensuração e a avaliação desse risco serão estabelecidos pelo Bacen.

O valor do PR deve ser superior ao PRE, que deve ser calculado considerando, no mínimo, a soma das seguintes parcelas:

$$PRE = P_{EPR} + P_{CAM} + P_{JUR} + P_{COM} + P_{ACS} + P_{OPR}$$

$P_{EPR}$  = parcela referente às exposições ponderadas pelo fator de ponderação de risco a elas atribuído;

$P_{CAM}$  = parcela referente ao risco das exposições em ouro, em moeda estrangeira e em operações sujeitas à variação cambial;

$P_{JUR}$  =  $\sum_{i=1}^n P_{JUR_i}$  parcela referente ao risco das operações sujeitas à variação de taxas de juros e classificadas na carteira de negociação, onde n = número das diferentes parcelas relativas ao risco das operações sujeitas à variação de taxas de juros e classificadas na carteira de negociação;

$P_{COM}$  = parcela referente ao risco das operações sujeitas à variação do preço de mercadorias (*commodities*);

$P_{ACS}$  = parcela referente ao risco das operações sujeitas à variação do preço de ações e classificadas na carteira de negociação;

$P_{OPR}$  = parcela referente ao risco operacional.

As instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Bacen devem evidenciar informações mínimas relativas às parcelas do PRE.

O Bacen definirá as informações mínimas, a periodicidade e os instrumentos de divulgação para a realização da evidenciação descrita.

O cálculo do PRE deve incluir as exposições de dependências no exterior.

Para as instituições integrantes de conglomerado financeiro, o valor do PRE deve ser calculado de forma consolidada.

Para as instituições integrantes de conglomerado financeiro e do consolidado econômico-financeiro, o valor do PRE deve ser calculado de forma consolidada.

Para as cooperativas singulares de crédito que não possuam qualquer exposição cambial e que apresentem, no encerramento de dois exercícios sociais consecutivos, ativo total igual ou inferior a R\$ 5.000.000,00, é facultado o cálculo do PRE no exercício seguinte com base apenas nas parcelas  $P_{EPR}$  e  $P_{OPR}$  consideradas nulas todas as demais.

Os processos e os controles relativos à apuração do PRE constituem responsabilidade de diretor responsável por gerenciamento de risco da instituição.

- ⇒ As instituições devem manter atualizada no Bacen a indicação do diretor responsável.
- ⇒ Admite-se que o diretor indicado desempenhe outras funções na instituição, exceto a relativa à administração de recursos de terceiros e de operações de tesouraria.

O Bacen poderá, a seu critério, determinar à instituição:



- ↪ redução do grau de risco das exposições.
- ↪ aumento do valor do PRE.

O Bacen estabelecerá:

- procedimentos e parâmetros para o cálculo das parcelas do PRE;
- diretrizes voltadas para a avaliação e para o gerenciamento dos riscos das instituições financeiras e demais instituições por ele autorizadas a funcionar.

Qualquer citação a Patrimônio Líquido Exigido (PLE), em normativos divulgados pelo Bacen, passa a dizer respeito à definição de PRE estabelecida no presente normativo.

Esta resolução produz efeitos a partir de 01.07.08.

**Vigência:** 31.08.07

**Revogação:** Inciso I do art. 1º da Resolução 2283/96, o regulamento anexo IV da Resolução 2099/94, art. 3º da Resolução 2686/00, o art. 7º da Resolução 2828/01 e as Resoluções 2472/98, 2692/00 e 2891/01.▲

## Patrimônio de Referência

**Resolução 3488, de 29.08.07 –  
Exposição em ouro, moeda estrangeira e operações sujeitas a variação cambial**

A Resolução 3444/07 (*vide RP News fev/07*) define o Patrimônio de Referência (PR).

O presente normativo estabelece limite do PR para o total de exposição em ouro, em moeda estrangeira e em operações sujeitas à variação cambial.

O limite do PR apurado nos termos da Resolução 3444, para exposição em ouro, em moeda estrangeira e em operações sujeitas à variação cambial das instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Bacen, exceto as sociedades de crédito ao microempreendedor e as instituições Independentes do Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo (SBPE), calculada conforme procedimentos e parâmetros estabelecidos pela referida autarquia, é de:

30 %

- ⇒ O cálculo da exposição deve incluir as dependências no exterior.
- ⇒ Para as instituições integrantes de conglomerado financeiro, nos termos do Cosif, e para as instituições integrantes do conglomerado econômico-financeiro, o valor da exposição deve ser calculado de forma consolidada.

Admite-se que o diretor indicado desempenhe outras funções na instituição, exceto a relativa à administração de recursos de terceiros e de operações de tesouraria.

Os processos e os controles relativos ao limite estabelecido constituem responsabilidade de diretor responsável pelo gerenciamento de risco da instituição.

- ▶ As instituições devem manter atualizada no Bacen a indicação de diretor responsável.

O Bacen poderá alterar o limite definido, observado:

Limite mínimo



15%

Limite máximo



75%

**Vigência:** 31.08.07

**Revogação:** Resolução 2606/99.▲

## Ouvidoria

### **Resolução 3489, de 29.08.07 – Instituição de componente organizacional**

*A Resolução 3477/07 (vide RP News jul/07) dispõe sobre a instituição de componente organizacional de ouvidoria pelas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Bacen.*

O presente normativo altera a resolução supracitada. Destacamos a seguir os principais aspectos do normativo.

<b>Atual Resolução 3489</b>	<b>Anterior Resolução 3477</b>
As ouvidorias dos bancos de investimento, dos bancos de desenvolvimento, das sociedades de crédito ao microempreendedor, das agências de fomento, das companhias hipotecárias, <b>das sociedades de crédito imobiliária, das sociedades de arrendamento mercantil e das sociedades corretoras de câmbio</b> que não façam parte de conglomerado financeiro <b>e as ouvidorias das associações de poupança e empréstimo</b> podem firmar convênio com a associação de classe a que sejam afiliadas as mencionadas instituições, para utilização de serviços de atendimento e assessoramento.	As ouvidorias dos bancos de investimento, dos bancos de desenvolvimento, das sociedades de crédito ao microempreendedor, das agências de fomento e das companhias hipotecárias que não façam parte de conglomerado financeiro podem firmar convênio com a associação de classe a que sejam afiliadas as mencionadas instituições, para utilização de serviço de atendimento e assessoramento.
No caso de conglomerado financeiro que instituir componente organizacional único de ouvidoria, as alterações estatutárias ou contratuais exigidas podem ser promovidas somente pela instituição que o constituir.	
As instituições que integram os conglomerados que optarem pela faculdade prevista no quadro anterior devem ratificar o ato societário por ocasião da primeira assembléia geral de cada uma ou da primeira reunião de diretoria que resultar em alteração do contrato social.	

**Vigência:** 31.08.07

**Revogação:** Não há.▲

**Circular 3359, de 23.08.07 –  
Instituição de componente  
organizacional**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instituição de componente organizacional de ouvidoria pelas administradoras de consórcio.

As administradoras de consórcio devem instituir componente organizacional de ouvidoria, com a atribuição de assegurar a estrita observância da legislação e regulamentação relativas aos direitos do consumidor e de atuar como canal de comunicação entre essas instituições e os consorciados, inclusive na mediação de conflitos.

As administradoras de consórcio devem designar o administrador ou diretor responsável pela ouvidoria até 30.09.07.

O primeiro relatório a ser elaborado deve ser relativo à data-base de 30.06.08.

A instituição da ouvidoria deve ser providenciada até 31.12.07.

As disposições do presente normativo não se aplicam às associações e entidades civis sem fins lucrativos que administram grupos de consórcio.

**Vigência:** 27.08.07.

**Revogação:** Não há.▲

## Corretoras de Valores Mobiliários

**Resolução 3485, de 02.08.07 –  
Constituição, organização e  
funcionamento**

*A Resolução 1655/89 disciplina a constituição, organização e o funcionamento das sociedades corretoras de valores mobiliários.*

O presente normativo altera o regulamento anexo à resolução supracitada. Destacamos a seguir sua principal alteração.

### **Das características, da constituição e do funcionamento**

Deixa de ser uma condição indispensável para a concessão de autorização pelo Bacen para constituição e o funcionamento de sociedade corretora:

- ⇒ a admissão como membro de bolsa de valores, em razão da aquisição de título patrimonial de emissão dessa e a aprovação da Comissão de Valores Mobiliários para o exercício de atividades no mercado de valores mobiliários.

**Vigência:** 06.08.07.

**Revogação:** Regulamento anexo à Resolução 1655/89.▲

## Central de Risco de Crédito

### **Carta-Circular 3281, de 22.08.07 – Cadastramento**

*A Carta-Circular 3024/02 (vide RP News jun/02) exige o cadastramento de diretor responsável no serviço de mala-direta do Sistema Central de Risco de Crédito - SCR.*

O presente normativo revoga a Carta-Circular supracitada, suspendendo a referida exigência.

**Vigência:** 24.08.07.

**Revogação:** Carta-Circular 3024/02.▲

## Poupança

### **Comunicado 16049, de 31.08.07 – Remuneração de depósitos e taxas de juros**

Comunica o percentual de remuneração e o limite máximo de taxas de juros para utilização em contratos de financiamento prefixados celebrados no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação.

O percentual referente à remuneração básica dos depósitos de poupança para a vigência no mês de setembro é de 1,3908% a.a.

O limite máximo de taxa de juros para os contratos firmados a taxas prefixadas no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação (SFH), para a vigência no mês de setembro, é de 13,5577% a.a.

**Vigência:** 03.09.07

**Revogação:** Não há.▲

## CVM

## Fundos de Investimento

### **Ofício-Circular/CVM/SIN/01/07, de 01.08.07 – Regulamentação**

*A Instrução 450/07 (vide RP News mar/07) traz alterações às normas gerais que regem a constituição, a administração, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento.*

O presente Ofício-Circular informa que, em virtude da edição da Instrução 450, a adaptação dos regulamentos dos Fundos de Investimento deverá ser comunicada à CVM através do Módulo de Atualização Cadastral do CVMWeb.

O administrador deverá responder se o regulamento do fundo está adaptado à Instrução 450, e em caso positivo, deverá responder às questões abaixo:

O Fundo pode exceder o percentual de 50% do PL em créditos privados?

A aplicação mínima por investidor é igual ou superior a R\$ 1.000.000,00?

Fundo previdenciário?

Caso a resposta a esta última pergunta seja “SIM” o administrador deverá selecionar ao menos uma das alternativas à seguinte questão:

De quais categorias receberá aplicações?

Entidades abertas de previdência privada;

Entidades fechadas de previdência privada;

Regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios;

Plano de previdência complementar aberta – PGBL;

Seguros de vida com cláusula de cobertura por sobrevivência – VGBL.

Após a atualização dos dados cadastrais, o administrador deverá enviar o novo regulamento, novo prospecto e novo Extrato de Informações sobre o Fundo.

Para os Fundos já adaptados às regras da Instrução 450 e para os que já foram constituídos de acordo com a mesma, não é necessário o re-envio de novo regulamento e prospecto, se houver.

**Vigência:** Não menciona.

**Revogação:** Não há.▲

#### **Instrução 458, de 16.08.07 – Constituição e funcionamento**

*A Instrução 356/01 (vide RP News dez/01) regulamenta a constituição e o funcionamento de fundos de investimento em direitos creditórios e de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios.*

O presente normativo altera a Instrução supracitada, no que diz respeito a fundos em que haja significativa quantidade de créditos cedidos e expressiva diversificação de devedores.

Em fundos com significativa quantidade de créditos cedidos e expressiva diversificação de devedores, o custodiante poderá realizar a verificação do lastro dos direitos creditórios por amostragem, desde que esteja previsto no regulamento do fundo.

Nestes casos, se o reduzido valor médio dos direitos creditórios não justificar a realização de verificação por amostragem, o regulamento do fundo poderá eximir o custodiante de tal responsabilidade.

Nos fundos em que o custodiante se utilizar da faculdade prevista no quadro acima não será concedido o registro automático para funcionamento, devendo-se observar os prazos de análise, em que a CVM irá manifestar-se a respeito do pedido de registro.

**Vigência:** 17.08.07.

**Revogação:** § 4º do art. 38 da Instrução 356/01.▲

Demais normativos divulgados no período

**Resolução 3484, de 01.08.07** – *Dispõe sobre novo cronograma e reprogramação de financiamentos ao amparo do Programa de Recuperação da Lavoura Cacaueira Baiana.*

**Resolução 3486, de 03.08.07** – *Institui linha de crédito especial, com subvenção econômica pela União, para financiamentos e empréstimos a empresas dos setores de calçados e artefatos de couro; de têxteis, exceto fiação; de confecção, inclusive linha lar, e de móveis de madeira.*

**Resolução 3487, de 03.08.07** – *Dispõe sobre Contingenciamento de Crédito ao Setor Público, no âmbito do Programa de Geração e Transmissão de Energia Elétrica, e inclui o inciso X no § 1º do art. 9º da Resolução nº 2827/01.*

**Resolução 3491, de 29.08.07** – *Institui linha de crédito especial, mediante subvenção econômica pela União, para financiamentos e empréstimos a empresas dos setores de calçados e artefatos de couro, de têxteis, exceto fiação, de confecção, inclusive linha lar e de móveis de madeira.*

**Resolução 3492, de 30.08.07** – *Define fatores de ponderação incidentes sobre os saldos das aplicações realizadas com recursos captados em depósitos de poupança rural (MCR 6-4), efetuadas pelo Banco do Brasil S.A., para efeito de cumprimento de exigibilidade.*

**Resolução 3493, de 30.08.07** – *Inclui entre os itens financiáveis pela Linha de Crédito de Investimento para Agregação de Renda à Atividade Rural (Pronaf Agroindústria) a integralização de cotas-partes vinculadas ao projeto a ser financiado.*

**Resolução 3494, de 30.08.07** – *Altera dispositivos das linhas de crédito ao amparo de recursos do Fundo de Defesa da Economia Cafeeira (Funcafé).*

**Resolução 3495, de 30.08.07** – *Dispõe sobre concessão de prazo para pagamento de prestações de investimento com vencimento em 2007 e sobre prorrogação de parcela com vencimento em 2007 dos créditos de custeio prorrogados referentes às safras 2003/2004, 2004/2005 e 2005/2006.*

**Resolução 3496, de 30.08.07** – Dispõe sobre concessão de rebate e sobre prorrogação das parcelas de investimento com vencimento em 2007.

**Resolução 3497, de 30.08.07** – Dispõe sobre concessão de rebate de que trata o Decreto nº 6.200/07, e sobre permissão para prorrogação parcial de parcelas de financiamento ao amparo do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf).

**Circular 3358, de 16.08.07** – Altera a Circular 3298/05, e o Regulamento da Custódia de Numerário do Banco Central do Brasil a ela anexo.

**Comunicado 15958, de 03.08.07** – Divulga novos procedimentos para a comunicação das instituições autorizadas a operar em câmbio com o Bacen.

**Comunicado 15968, de 03.08.07** – Comunica orientações sobre a prestação de informação de que trata a Circular 3351/07, relativa ao acompanhamento e ao controle da exposição em ouro, em moedas estrangeiras e em ativos e passivos sujeitos à variação cambial.

**Comunicado 15973, de 10.08.07** – Comunica a estrutura administrativa dos departamentos da Área de Fiscalização.

**Comunicado 15985, de 10.08.07** – Divulga relação de novos códigos de empreendimentos para registro de operações de crédito rural.

**Comunicado 16017, de 23.08.07** – Divulga os percentuais máximos aceitáveis, objeto dos artigos 17 e 18 do Regulamento da Custódia de Nuemerário.

Nota: Esta Resenha procura relacionar e destacar pontos dos principais normativos aplicáveis às IFs divulgados no período. Não elimina, assim, a necessidade da leitura integral da norma para perfeito entendimento.

Todas as informações apresentadas neste documento são de natureza genérica e não têm por finalidade abordar as circunstâncias de nenhum indivíduo específico ou entidade. Embora tenhamos nos empenhado para prestar informações precisas e atualizadas, não há nenhuma garantia de sua exatidão na data em que forem recebidas nem de que tal exatidão permanecerá no futuro. Essas informações não devem servir de base para se empreender qualquer ação sem orientação profissional qualificada, precedida de um exame minucioso da situação em pauta.

O nome KPMG e o logotipo KPMG são marcas comerciais registradas da KPMG International, uma cooperativa suíça.

© 2007 KPMG Auditores Independentes uma sociedade brasileira e firma-membroda rede KPMG de firmas -membro independentes e afiliadas à KPMG International, uma cooperativa suíça. Todos os direitos reservados.

Regulatory Practice News - Publicação do S.A.R. - Setor de Apoio Regulamentar - Financial Services

R. Dr. Renato Paes de Barros, 33 – 04530-904 São Paulo, SP - Fone (011) 3245-8387 - Fax (011) 3245-8070 - e-mail: sar@kpmg.com.br

Coordenação : José Gilberto M. Munhoz

Colaboração e Planejamento visual : Luciana R. Dias Almeida